www.LeisMunicipais.com.br

ATO DA MESA 21/2023

"Regulamenta o procedimento auxiliar das licitações e contratações, denominado registro cadastral, a que se refere o art. 78, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Itapevi".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Cadastro de Fornecedores, com a finalidade de promover o registro cadastral em conformidade com a Lei Federal nº **14.133**, de 01 de abril de 2021, o qual funcionará junto à Coordenadoria de Licitações e Contratos - Seção de Cadastro de Fornecedores.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Cadastro de Fornecedores está disponível a todos os interessados em participar de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, bem como cotação de preços, promovidos pela Câmara Municipal de Itapevi.

Art. 3º O Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Itapevi será amplamente divulgado, permanentemente aberto aos interessados, e será obrigatória a realização de chamamento público pela internet, no mínimo anualmente, para atualização dos registros existentes e para ingresso de novos interessados.

Art. 4º O Cadastro de Fornecedores conterá os registros referentes a habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira, bem como, registros referentes a eventuais penalidades aplicadas pela Câmara Municipal de Itapevi.

Art. 5º Para fins do disposto neste Ato da Mesa, considera-se:

I - Cadastro de Fornecedores da Câmara de Itapevi: procedimento administrativo, por meio do qual serão inscritos e mantidos os registros dos interessados em participar dos procedimentos previstos no artigo 2º;

II - Comissão de Cadastro de Fornecedores: equipe de servidores pertencentes à Câmara Municipal de Itapevi, designada para julgar os pedidos de inscrições, suas alterações, renovações ou cancelamentos;

III - Certificado de Registro Cadastral Completo - CRC: é o documento expedido ao interessado que preencher os requisitos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira;

IV - Certificado de Registro Cadastral Simplificado - CRCS: é o documento expedido ao interessado que preencher os requisitos de habilitação: jurídica; fiscal, social e trabalhista.

Art. 6º O registro cadastral poderá ser solicitado pelo fornecedor interessado, ou quem o represente, mediante o preenchimento do requerimento, conforme Anexo I, disponível no site da Câmara Municipal de Itapevi, no endereço eletrônico: https://www.camaraitapevi.sp.gov.br/cadastro-de-fornecedores/, e apresentação da documentação conforme disposto nos artigos 66 ao 69 da Lei Federal nº **14.133**, de 01 de abril de 2021, bem como das declarações obrigatórias, conforme Anexos II e III.

Art. 7º O registro cadastral destina-se à qualificação e à habilitação dos fornecedores ao procedimento de contratação direta e de licitações relativas ao fornecimento de bens e serviços.

§ 1º A falta de registro cadastral não impede o fornecedor de participar de licitações, exceto nos casos exigidos por lei.

§ 2º O pedido de registro cadastral, alteração, renovação ou de exclusão do Cadastro de Fornecedores poderá ser efetivado a qualquer tempo.

Art. 8º O prazo de validade do registro cadastral será de um ano, a contar da data de emissão do Certificado (CRC ou CRCS), o qual se dará após decisão da Comissão de Cadastro de Fornecedores, podendo ser renovado, sucessivamente, por igual período, mediante solicitação prévia do interessado.

§ 1º O documento de natureza fiscal com prazo de validade próprio e o documento ou a certidão que não contenha indicação expressa do prazo de validade, esse(a) terá sua validade presumida por 180 (cento e oitenta) dias contados da sua emissão, deverão ser renovados, pelo interessado, independentemente do prazo de validade do registro cadastral, sob pena de inabilitação em processo licitatório do qual venha participar.

§ 2º Cabe exclusivamente ao fornecedor cadastrado a responsabilidade pela renovação do registro cadastral e dos documentos que o integram, bem como a comunicação de fato ou evento superveniente ao cadastro que possa desconstituir o conteúdo da documentação apresentada ou alterar a situação da empresa.

§ 3º A Coordenadoria de Licitações e Contratos - Seção de Cadastro de Fornecedores poderá gerar e-mail comunicando o vencimento do prazo de validade do registro cadastral e dos documentos que o integram, independentemente do disposto no parágrafo anterior.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

Art. 9º A designação dos membros da Comissão de Cadastro de Fornecedores, bem assim o julgamento dos recursos interpostos contra sua decisão é de competência do Presidente da Câmara Municipal de Itapevi.

Parágrafo único. A competência fixada por este artigo poderá ser delegada, mediante ato específico.

Art. 10. A Comissão de Cadastro de Fornecedores, terá as seguintes atribuições:

I - Julgar os pedidos de inscrição, alteração, renovação ou cancelamento;

II - Emitir o Certificado de Registro Cadastral - CRC ou o Certificado de Registro Cadastral Simplificado - CRCS;

CAPÍTULO III
DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 11. O requerimento para o registro no Cadastro de Fornecedores será endereçado à Coordenadoria de Licitações e Contratos - Seção de Cadastro de Fornecedores e deverá ser apresentado devidamente assinado pelo interessado, ou quem o represente, acompanhado da documentação necessária.

Art. 12. São documentos necessários para o processamento do registro cadastral:

I - Habilitação Jurídica: comprovação de existência jurídica da pessoa e quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

II - Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional:

a) Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

b) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso, a exemplo de órgãos como CREA, CRA, OAB entre outros.

III - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo II;

§ 1º Os documentos referidos nas alíneas do caput deste inciso, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do fornecedor interessado, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nas alíneas "c", "d" e "e" do caput deste inciso deverá ser feita na forma da legislação específica.

§ 3º Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

IV - Habilitação econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída a menos de 2 (dois) anos, poderá apresentar balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social.

§ 2º O Balanço Patrimonial deve ser elaborado e registrado nos termos da legislação em vigor.

§ 3º A Administração poderá exigir, para confrontação com o balanço patrimonial, as informações prestadas pelo interessado à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º O empresário ou a sociedade empresária que não estiverem obrigados a utilizar a Escrituração Contábil Digital - ECD, esses poderão apresentar cópia digitalizada do Balanço Patrimonial autenticado pela junta comercial. As demais pessoas jurídicas deverão apresentar a cópia digitalizada do Balanço

Patrimonial com assinatura de seu representante legal e do contador responsável, autenticada pelo órgão responsável pelo seu registro.

§ 5º Na apresentação do Balanço Patrimonial digital, a autenticação será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped.

§ 6º A microempresa e empresa de pequeno porte que tiverem a intenção em aderir ao cadastro de fornecedores, com emissão do Certificado de Registro Cadastral Completo - CRC, ficam condicionadas à apresentação das demonstrações contábeis mencionadas na alínea `a` do inciso IV, e devem ser elaboradas de acordo com a NBC TG 1000 (Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas), conforme Modelo constante no Anexo IV deste Ato.

Art. 13. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante)

Parágrafo único. Os 2 (dois) últimos exercícios sociais devem satisfazer os índices analisados.

Art. 14. Será consultado se a interessada consta da relação de apenados e do cadastro de empresas inidôneas e suspensas, por meio dos sites https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados e http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes.

Art. 15. Demais documentos não exigidos para inscrição do cadastro de fornecedores que venham a ser necessários para habilitação, serão definidos no edital da respectiva licitação e deverão ser apresentados nos termos nele definidos.

Art. 16. Os documentos relacionados no artigo 12, poderão ser entregues/enviados:

I - Pessoalmente, na Seção de Expediente e Protocolo da Câmara Municipal de Itapevi;

II - Pelos Correios, desde que satisfaça as exigências legais, caso em que ficará sob inteira responsabilidade do interessado eventual extravio;

III - Para o e-mail: cadastrodefornecedores@itapevi.sp.leg.br.

§ 1º Os documentos enviados por intermédio do e-mail: cadastrodefornecedores@itapevi.sp.leg.br, deverão estar legíveis e quando digitalizados, devem ser apresentados no formato PDF.

§ 2º Os documentos emitidos via internet, considerados nato-digitais, e que estiverem em formato PDF, não precisarão ser digitalizados.

§ 3º Documentos autenticados de forma digital, devem conter o selo das autenticações de forma que não oculte as informações do documento.

§ 4º Em caso de eventual dúvida quanto à autenticidade/integridade da documentação recepcionada, poderá a Comissão de Cadastro de Fornecedores ou a Coordenadoria de Licitações e Contratos - Seção de Cadastro de Fornecedores, solicitar a apresentação do original ou da cópia física autenticada para conferência.

§ 5º O interessado é responsável, sob as penas da lei, pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados, e responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.

Art. 17. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas nos documentos que acompanham o requerimento de cadastro de fornecedor, deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei Federal nº **14.063**, de 23 de setembro de 2020.

Art. 18. Os atos, inclusive as notificações e intimações, poderão ser praticados exclusivamente por meio eletrônico.

Art. 19. Caso a Coordenadoria de Licitações e Contratos - Seção de Cadastro de Fornecedores tenha condições de realizar consulta eletrônica a documentos exigidos para o CRC ou CRCS poderá dispensar a sua apresentação física, mediante simples despacho no processo.

Art. 20. Caso haja a possibilidade da emissão de certidões por meio eletrônico, a Coordenadoria de Licitações e Contratos - Seção de Cadastro de Fornecedores, poderá mediante justificativa, emiti-los e dispensar a apresentação da respectiva certidão pelo interessado.

CAPÍTULO IV
DA RENOVAÇÃO DO REGISTRO CADASTRAL E DE DOCUMENTO

Art. 21. A renovação do registro cadastral dar-se-á por requerimento, mediante a apresentação das certidões e documentos que estiverem vencidos e ou desatualizados, e preenchidos os requisitos legais

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 22. Os requerimentos de registro cadastral, de alteração ou de renovação no Cadastro de Fornecedores serão processados na Coordenadoria de Licitações e Contratos - Seção de Cadastro de Fornecedores e avaliados/julgados pela Comissão de Cadastro de Fornecedores.

Art. 23. A Comissão de Cadastro de Fornecedores emitirá o Certificado de Registro Cadastral (CRC ou CRCS) no prazo de até 30 dias corridos, pelo voto da maioria de seus membros, desde que a documentação apresentada atenda aos requisitos legais.

Art. 24. A Seção de Cadastro de Fornecedores dará ciência ao interessado sobre o deferimento, indeferimento ou cancelamento da solicitação de registro cadastral.

Art. 25. Sempre que houver necessidade, a Administração poderá promover diligência para esclarecer ou complementar o registro cadastral, especialmente no que concerne à veracidade das informações prestadas.

Parágrafo único. O interessado no registro cadastral terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para sanar as irregularidades apontadas, sob pena de indeferimento do pedido ou do cancelamento do registro cadastral, conforme o caso.

Art. 26. A documentação apresentada pelo interessado ao Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Itapevi para a obtenção do CRC ou do CRCS será arquivada na Seção de Expediente e Protocolo, por prazo não inferior a 3 (três) anos após a última renovação.

CAPÍTULO VI
DA DISPONIBILIZAÇÃO DO CERTIFICADO DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 27. O Certificado de Registro Cadastral (CRC ou CRCS) será identificado por numeração, composta por 000.000/0000, sendo:

I - A primeira sequência, continua a contagem ano após ano, dessa forma é possível saber a quantidade total de certificados emitidos pela Câmara;

II - A segunda sequência, deve encerrar ao final do ano, iniciando-se nova contagem a partir do ano seguinte, dessa forma é possível saber a quantidade total de certificados emitidos pela Câmara no ano;

III - A última sequência representa o ano de emissão do certificado.

Parágrafo único. Na renovação, o interessado permanecerá com o mesmo número de certificado.

Art. 28. O Certificado de Registro Cadastral (CRC ou CRCS) conterá, dentre outras, as seguintes informações: CNPJ; Razão Social; Atividade Econômica Principal (CNAE), endereço, prazo de validade das certidões, declarações obrigatórias e, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Câmara Municipal de Itapevi.

Art. 29. Expedido, o Certificado de Registro Cadastral (físico ou digital) será encaminhado ao interessado via e-mail, e ficará disponível para retirada na Coordenadoria de Licitações e Contratos - Seção de Cadastro de Fornecedores.

Parágrafo único. O prazo para retirada do certificado físico será de até 10(dez) dias úteis, após será encaminhado ao arquivo.

CAPÍTULO VII
DO CANCELAMENTO DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 30. O cancelamento do registro cadastral do fornecedor, não constitui sanção administrativa tratada no artigo 156 da Lei Federal nº **14.133**, de 01 de a abril de 2021, e poderá ser automaticamente declarado pela Comissão de Cadastro de Fornecedores, independentemente da manifestação do interessado, nas seguintes hipóteses:

I - O fornecedor se encontrar impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Itapevi;

II - O fornecedor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III - Ocorrer a dissolução, a liquidação ou a falência do fornecedor;

IV - Descumprimento de diligência solicitada pela Administração;

V - Não tiver recolhido multa imposta pela Administração;

VI - Por determinação do Presidente da Câmara, após o devido processo legal.

CAPÍTULO VIII
DA REPRESENTAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 31. Contra as decisões da Comissão de Cadastro de Fornecedores cabe recurso ao Presidente da Câmara, no prazo de cinco dias corridos, contados do primeiro dia seguinte à ciência do interessado, prorrogando-se automaticamente para o primeiro dia útil que se seguir, no caso de o termo final recair em feriado ou dia não útil.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O registro cadastral poderá ser impugnado a qualquer tempo e a Comissão de Cadastro de Fornecedores deverá apurar os fatos alegados e determinar, se for o caso, o cancelamento do registro cadastral do fornecedor.

Art. 33. Nos procedimentos licitatórios, para fins de habilitação nos termos dos artigos 62 a 69 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como da dispensa ou inexigibilidade de licitação, poderá ser consultado o Cadastro de Fornecedores da Câmara, com vistas a instruir o respectivo processo relativamente à situação do licitante ou contratado.

Art. 34. Em cumprimento à Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (com a Redação dada pela Lei nº 13.853/2019), a Câmara Municipal de Itapevi se compromete a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos em função do cadastro de fornecedor, salvo os casos em que seja obrigada, por autoridades públicas, a revelar tais informações a terceiros.

Art. 35. Os servidores responsáveis pelo processamento do cadastro de fornecedores deverão assegurar o sigilo das informações e documentos e responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido das informações.

Art. 36. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapevi, 24 de novembro de 2023.

THIAGO DA SILVA SANTOS Presidente	
CÍCERO APARECIDO DE SOUZA Vice-Presidente	ROGÉRIO MOREIRA DOS SANTOS 1º Secretário
JOSÉ APARECIDO RAMOS 2º Secretário	ERONDINA FERREIRA GODOY 3ª Secretária

Publicado na Superintendência das Coordenadorias da Câmara Municipal de Itapevi, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2023.

GEIZON BRANQUINHO DO NASCIMENTO
Superintendente das Coordenadorias

ANEXO I

À

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Seção

REQUERIMENTO DE CADASTRO DE FORNECEDORES de Cadastro de Fornecedores

A empresa abaixo identificada vem, na pessoa de seu representante legal, requerer à Câmara Municipal de Itapevi:

() inscrição no Cadastro de Fornecedores.
() atualização/renovação no Cadastro de Fornecedores.

Junta, para tanto, os documentos exigidos por lei para emissão do:

() Certificado de registro cadastral

() Certificado de registro cadastral "simplificado"

Outrossim, compromete-se a comunicar quaisquer alterações subsequentes que porventura possam ocorrer.
Razão Social:

Nome Comercial:

CNPJ:

Atividade Econômica Principal:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Página na internet:

O solicitante abaixo assinado declara que são verdadeiras as informações prestadas neste documento.

Local e data
Nome:

Assinatura:

Cargo:

ANEXO II
(EM PAPEL TIMBRADO DO INTERESSADO)

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO, conforme o Artigo 2º do Decreto estadual nº 42.911, de 6 de março de 1998 A (denominação social da empresa), C.N.P.J. nº , localizada na (endereço completo da empresa), por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em inscrever-se no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Itapevi para participação em procedimentos licitatórios, DECLARA sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do Artigo 27 da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, acrescentado pela Lei estadual nº 9.797, de 7 de outubro de 1997, e Artigo 27, inciso V, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescentado pela Lei federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal.

Itapevi, data

Nome e assinatura do(s) representante(s) legal(is)

ANEXO III
(EM PAPEL TIMBRADO DO INTERESSADO)

À
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Seção

DECLARAÇÃO de Cadastro de Fornecedores

Declaramos, para os devidos fins, que _____ _____CNPJ nº _____, não possui condenação definitiva perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Federal, Estadual e Municipal ou pelo Poder Judiciário, decorrente da relação de contratação, execução ou dano com o serviço público na esfera da licitação pública.

_____, _____ de _____ de _____

_____

Nome e assinatura do(s) representante(s) legal(is)

ANEXO IV

BALANÇO PATRIMONIAL

	Empresa Modelo Ltda							
	CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx							
	Balanços Patrimoniais em 31/12/x2 e 31/12/x1 (em R$)							
		20x2	**20x1**			**20x2**	**20x1**	
	Ativo	-	-		Passivo	-	-	
	Ativo Circulante	-	-		Passivo Circulante	-	-	
	Disponibilidades	-	-		Salários e Encargos Sociais	-	-	
	Caixa				Salários e Remunerações a Pagar			
	Bancos Conta Movimento				Encargos Sociais a Pagar			
	Aplicações Financeiras				Férias e encargos a Pagar			
	Clientes	-	-		13º Salário e encargos a Pagar			
	Contas a Receber				Fornecedores	-	-	
	(-) PECLD				Fornecedores Nacionais			
	Outros Recebíveis	-	-		Fornecedores Estrangeiros			
	Créditos de Funcionários				Contas a Pagar			
	Adiantamento a Fornecedores				Aluguéis a Pagar			
	Estoques	-	-		Adiantamento de Clientes			
	Estoques de Mercadorias para Revenda				Outras Contas a Pagar			
	Estoques de Matérias-Primas				Empréstimos e Financiamentos CP	-	-	
	Estoques de Produtos Acabados				Empréstimos e Financiamentos CP			
	Estoques de Produtos em Processos				Obrigações Fiscais	-	-	
	Estoque de Materiais para Consumo				Impostos a Pagar			

		Estoque de Materiais para Reposição					Parcelamentos Fiscais		
		Despesas do Exercício Seguinte	-	-			Outras Obrigações	-	-
		Despesas Antecipadas					Lucros a Pagar		
							Mútuo com Partes Relacionadas CP		
	Ativo Não Circulante		-	-					
		Ativo Realizável a Longo Prazo	-	-		Passivo Não Circulante		-	-
		Créditos de LP					Obrigações com Terceiros LP	-	-
		Investimentos	-	-			Fornecedores LP		
		Investimentos Societários					Empréstimos e Financiamentos LP		
		Imobilizado	-	-			Obrigações Fiscais	-	-
		Bens Tangíveis					Parcelamentos Fiscais (LP)		
		Depreciação Acumulada					Obrigações com Partes Relacionadas	-	-
		Propriedades para Investimento					Empréstimos de Sócios		
		Ativo Intangível	-	-			Mútuos com Partes Relacionadas LP		
		Bens Intangíveis							
		Amortização Acumulada				Patrimônio Líquido		-	-
							Capital Social	-	-
							Capital Social Integralizado		
							Reservas de Capital	-	-
							Adiantamento para Futuro Aumento de Capital		
							Reservas de Lucro	-	-
							Lucros a Distribuir		
							Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-
							Lucros Acumulados		
							Prejuízos Acumulados		

	Nome completo Categoria profissional			Nome do Administrador		
	Número do Registro no CRC			Administrador Geral da Sociedade		
	Nome da organização contábil (opcional)			CPF xxx.xxx.xxx-xx		
	CRC xxxxxxxxx/x-x					

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO

	Empresa Modelo Ltda.						
	CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx						
	Demonstração do Resultado dos Exercícios de 20x2 e 20x1 (em R$)						

	De 01/01/20x2 a 31/12/20x2		De 01/01/20x1 a 31/12/20x1	
Receita Bruta				
(-) Tributos sobra a receita bruta				
(-) Devoluções e Vendas Canceladas				
(-) Descontos Incondicionais				
(-) Juros de AVP				
Receita Líquida de Vendas				
(-) Custos		-		-
Custos dos Produtos Vendidos				
Custo das Mercadorias Vendidas				
Custos dos Serviços Prestados				
Resultado Bruto do Período		-		-
Despesas Operacionais		-		-
Despesas com Vendas				
Despesas Administrativas				
Outras Receitas/Despesas Operacionais				
Resultado de Equivalência Patrimonial				
Resultado antes das Receitas e Despesas Financeiras		-		-
Resultado Financeiro		-		-
Receitas Financeiras				
Despesas Financeiras				
Lucro (Prejuízo) Líquido do Período		-		-
Local, 31 de dezembro de 20x2				
Nome completo Categoria profissional			Nome do Administrador	
Número do Registro no CRC			Administrador Geral da Sociedade	
Nome da organização contábil (opcional)			CPF xxx.xxx.xxx-xx	
CRC xxxxxxxxx/x-x				

ANEXO V

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

Processo Administrativo nº xx/2023

Número: 000.001/2023 Validade do CRC: 00/00/2023

Razão Social:

CNPJ/CPF:

Endereço: Nº xxx
Bairro: Município: UF:

Atividade Econômica Principal:

Capital Social: Patrimônio Líquido:

Ativo circulante:

Passivo circulante: Liquidez Corrente:

Passivo Circulante:

Exigível à Longo Prazo:

Ativo Total: Grau de Endividamento:

Documentos Validade

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	**00/00/0000**
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRABALHISTA	00/00/0000
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO ESTADUAL	00/00/0000
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL - MOBILIÁRIO	00/00/0000
CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO COM O FGTS	00/00/0000
CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL	00/00/0000
REGISTRO DE REGULARIDADE NA ENTIDADE PROFISSIONAL	00/00/0000
DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI CONDENAÇÃO DEFINITIVA PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Apresentou
DECLARAÇÃO QUE CUMPRE O INCISO XXXIII DO ART. 7 DA CF/88.	Apresentou
PENALIDADES APLICADAS	Breve resumo

A Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, no cumprimento do que estabelece a Lei Federal nº **14.133**, de 01 de abril de 2021 e Ato da Mesa nº **000**/2023, certifica que o fornecedor acima identificado está inscrito no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Itapevi e habilitado a participar dos procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, bem como cotação de preços.

Itapevi, ... de ....de 2023.

Membros da Comissão de Cadastro de Fornecedores

ANEXO VI
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL "SIMPLIFICADO"
Processo Administrativo nº xx/2023

Número: 000.002/2023 Validade do CRCS: 00/00/2023
Razão Social:

CNPJ/CPF:

Endereço: Nº xxx

Bairro: Município: UF:

Atividade Econômica Principal:

Capital Social:

Documentos Validade

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	**00/00/0000**
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRABALHISTA	00/00/0000
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO ESTADUAL	00/00/0000
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL - MOBILIÁRIO	00/00/0000
CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO COM O FGTS	00/00/0000
DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI CONDENAÇÃO DEFINITIVA PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Apresentou
DECLARAÇÃO QUE CUMPRE O INCISO XXXIII DO ART. 7 DA CF/88.	Apresentou
PENALIDADES APLICADAS	Breve resumo

A Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, no cumprimento do que estabelece a Lei Federal nº **14.133**, de 01 de abril de 2021 e Ato da Mesa nº **000**/2023, certifica que o fornecedor acima identificado está inscrito no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Itapevi e habilitado a participar dos procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, bem como cotação de preços.

Itapevi, ... de ....de 2023.

Membros da Comissão de Cadastro de Fornecedores

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/01/2024